



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N º

(MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 2020)

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 15 DE 2020)

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N° 2020

Dê aos arts.7º, 8º e 16 do PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N°, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 7º.** Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei, o empregador poderá acordar a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, por até 120 (cento e vinte dias) dias, observados os seguintes requisitos: (...)

§2º

.....” (NR)

“**Art. 8º.** Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei, o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho

SF/2020/66616-25



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, fracionável em 2 (dois) períodos: (...)

§5º

.....” (NR)

Art. 16. Os acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho celebrados entre empregadores e empregados, em negociação coletiva ou individual, com base na Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, poderão ser prorrogados em até 120 (cento e vinte) dias.”

JUSTIFICAÇÃO

A MP originalmente estabeleceu o prazo máximo de noventa dias para acordar a redução proporcional da jornada de trabalho, e de sessenta dias para a suspensão temporária do contrato de trabalho dos empregados, além de um prazo de cento e vinte dias para acordos das duas modalidades em conjunto. Contudo, os efeitos das medidas de combate à pandemia sobre a economia do país devem se estender por um período muito mais prolongado, razão pela qual se faz necessário estender os prazos dos acordos permitidos por esta medida fundamental para manter o vínculo dos trabalhadores com as empresas em que atuam. Assim, propomos retirar os dispositivos que remetiam a possível extensão a um ato discricionário do Poder Executivo que poderia não ocorrer ou chegar demasiado tarde em muitos casos, e definir na lei que esses prazos sejam de cento e vinte dias para cada uma das modalidades.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Além disso, propõe-se eliminar a restrição conjunta, e que os acordos firmados entre a edição da MP e a sanção da lei na qual ela será transformada possam ser prorrogados também pelo período de cento e vinte dias.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta, bem como seu acolhimento pela relatoria da supracitada Medida Provisória.

Sala da Sessão, 03 de junho de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA

|||||
SF/2020.66616-25